



PROJETO DE LEI N° 042/2023

URGENTE



Altera os artigos 3º e 4º da Lei Municipal N° 1.087/2015, de 23 de novembro de 2015 que “autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), incentivo financeiro adicional, e dá outras providências”.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal N° 1.087/2015, de 23 de novembro de 2015, passa vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º - O direito ao recebimento do incentivo fica condicionado ao cumprimento mensal cumulativo dos critérios que serão apresentados através do Decreto Municipal, que poderá sofrer alterações conforme necessidade de saúde Nacional.

Parágrafo Único - Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deverão trabalhar, efetivamente, no mínimo 10 (dez) meses no ano anterior ao pagamento, ressalvada a hipótese de gozo de licença prêmio, em cujo período presumir-se-á o cumprimento dos demais requisitos e, inclusive, não será levado a efeito para o cômputo do prazo mínimo tratado neste parágrafo”.

Art. 2º - O art. 4º da Lei Municipal N° 1.087/2015, de 23 de novembro de 2015, passa vigorar com a seguinte redação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VISA
CNPJ: 03.648.540.0001/74



“Art. 4º - O pagamento será feito tomando por base relatório emitido por comissão nomeada, através de Portaria, para a fiscalização do cumprimento dos critérios que trata no Decreto Municipal”.

Parágrafo Único - Não terá direito ao recebimento do incentivo anual o Agente Comunitário de Saúde que deixar de cumprir qualquer um dos critérios que trata o Decreto.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Diamantino/MT, 14 de dezembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP:78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



**MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 042/2023**

URGENTE

**Excelentíssimos Senhores,
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos à Lei Municipal nº 1.087/2015, de 23 de novembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal á repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS'S), incentivo financeiro adicional, adequando os critérios de avaliação através de Decreto Municipal.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo alterar o art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.087/2015, considerando que os critérios apresentados encontravam-se impossíveis de mensurar e desatualizados, de acordo com a solicitação dos Agentes Comunitários de Saúde do município de Diamantino-MT.

Diamantino/MT, 14 de dezembro de 2023

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU
EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 042/2023

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa obter autorização legislativa para alterar os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº. 1.087/2015, de 23 de novembro de 2015 que “autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), incentivo financeiro adicional.

Enfatiza-se que, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.087/2025, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), vinculados às equipes de Saúde da Família, incentivo financeiro adicional anual. O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente ao piso da categoria por Agente Comunitário de Saúde.

Considerando o que preceitua o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente

1. IMPACTO:

1.1 PARÂMETROS CONSIDERADOS

Número de servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS)	42
Subsídio referente a Classe A, Nível 1 – Piso da categoria (vigente em dezembro/2023).	R\$ 2.634,88



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP:78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Transferências recebidas – Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde (Acumulado até 18/12/2023)	R\$ 1.424.976,00
Transferências previstas – Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde (Acumulado até 18/12/2023)	R\$ 1.200.576,00
Excesso de arrecadação - Transferências destinadas ao custeio do Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde	R\$ 224.400,00

1.2 ESTIMATIVA DOS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Tipo de Aumento de Despesa:		
	(a) Criação de Ação (especial)	
X	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 110.664,96
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		R\$ 110.664,96

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2023)	Exercício 02 (2024)	Exercício 03 (2025)
R\$ 110.664,96		

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, bem como diante da necessidade de cumprimento de determinados condicionantes legais para implementação, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2024 e 2025).

Tipos de Recursos		
	(d) Superávit financeiro Exercício Anterior	
X	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 110.664,96
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		R\$ 110.664,96



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VISA
CNPJ: 03.648.540.0001/74



Recursos:

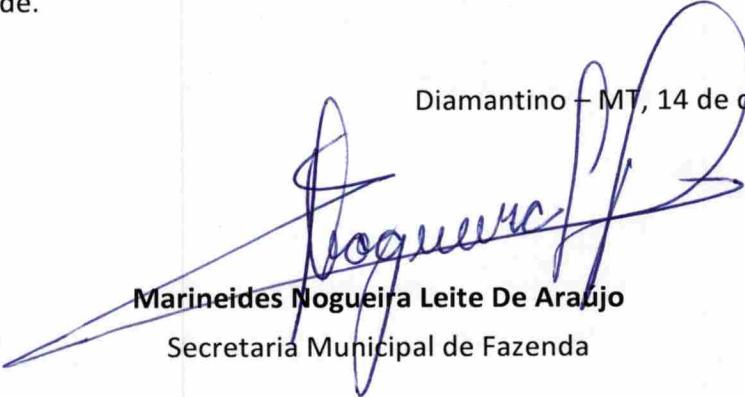
Fonte do Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
1.604.0000600	Transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde.	R\$ 110.664,96
Total:		R\$ 110.664,96

ESTIMATIVA DE IMPACTO

(h) Estimativa de Recursos (Superávit Financeiro)	
(i) Estimativa do excesso de arrecadação	R\$ 110.664,96
(j) Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial)	
(k) IMPACTO (h+i-j):	R\$ 110.664,96

Nota Explicativa 2: O impacto demonstrado no quadro acima será coberto por recursos provenientes de excesso de arrecadação da fonte 1.604.0000600 – Transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde, a serem incorporados à ação orçamentária 20285 – Manutenção e desenvolvimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, vinculado ao órgão 06 – Secretaria Municipal de Saúde.

Diamantino – MT, 14 de dezembro de 2023


Marineides Nogueira Leite De Araujo

Secretaria Municipal de Fazenda



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP:78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

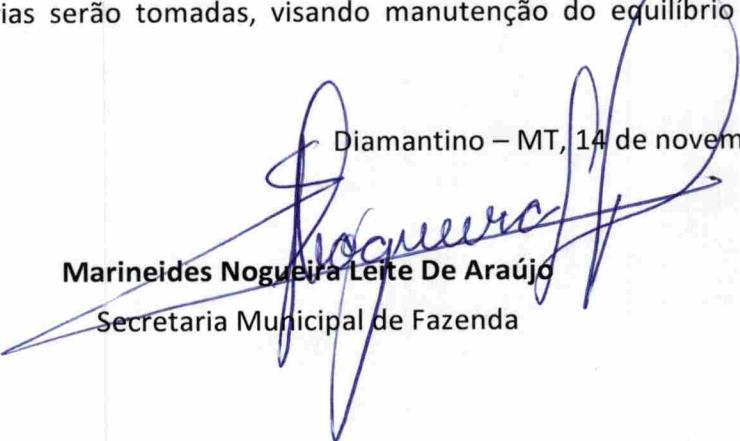
PL: nº 042/2023

Na qualidade de Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino – MT, 14 de novembro de 2023.


Marineides Nogueira Leite De Araújo

Secretaria Municipal de Fazenda



Assunto: PROJETO DE LEI 042/2023

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa altera os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.087/2015, de 23 de novembro de 2015 que “autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), incentivo financeiro adicional, e dá outras providências”.

Além da justificativa, acompanha a propositura a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de compatibilidade.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, há de ser ressaltado que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, pois de acordo com disposto no art. 36, II da Lei Orgânica Municipal, compete exclusivamente ao Prefeito tratar do regime jurídico dos servidores públicos municipais.

O presente Projeto visa fixar requisitos para a percepção, pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), do incentivo financeiro adicional que trata o art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006, assim redigido: *“Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.”*

A bem da verdade, a Lei Municipal nº 1.087/2015 já contempla os requisitos a serem cumpridos pelos Agentes Comunitários de Saúde e, com o presente, pretende-se autorizar a fixação de requisitos via decreto municipal, o que *de per si*, a princípio, não se revela ilegal ou constitucional.

Assim, a matéria de fundo é de julgamento discricionário dos Membros deste Poder, não havendo, como mencionado, aparente ilegalidade e/ou constitucionalidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

Por sua vez, O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece que, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da despesa pública há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes, bem como, a declaração do ordenador da despesa de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei de Orçamentária Anual.

Como dito em linhas passadas, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre aumento e/ou expansão de despesas acompanha o Projeto em análise.

A propositura ainda conta com a Declaração de Adequação Orçamentária Financeira, firmada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

3. DA CONCLUSÃO

Em razão do Exposto, opina-se de pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 042/2023.

Salienta-se que o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamentos, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 01 de fevereiro de 2024.

Aline S. Stella
Aline Simony Stella

OAB/MT 16.673/O



<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA - Data:</u> <u>18 / 12 /2023</u>	
	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Data: <u>18 / 12 /2023</u>		Visto Secretário:

Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: Projeto de Lei Executivo nº 042/2023 – Altera os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1087, de 23 de novembro de 2015 que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Aportou na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei do Executivo nº 042/2023, com protocolo geral nº 1.344/2023, em regime de urgência.

O Regimento Interno da Casa, em seu artigo 69, inciso I, reza a competência à Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Do o aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 18 de dezembro de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB

Relator/Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

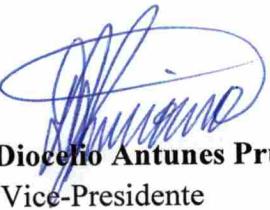
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Parecer nº 079/2023

Comissão de Constituição e Justiça

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Comissão de Constituição e Justiça, 18 de dezembro de 2023.


Ver. Diocélio Antunes Pruciano
Vice-Presidente


Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO
Membro

A Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 160, II do Regimento Interno requer a retirada da pauta da Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 042/2023, para melhor entendimento da Comissão.

Comissão de Finanças e Orçamento 18 de dezembro de 2023

Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB

Presidente/Relator

Ver. José Carlos David – PDT

Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PROTOCOLO GERAL 1411/2023

Data: 18/12/2023 - Horário: 21:40

Legislativo - REQ 152/2023



*Pedido Retirado
de Pauta.*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 1356/2023
Data: 18/12/2023 - Horário: 18:19
Legislativo - PCFO 49/2023

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA - Data:</u> <u>08 / 04 /2024</u>
Data: <u>08 / 04 /2023</u>	(<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO) (<input type="checkbox"/> REPROVADO)
Comissão de Finanças e Orçamento	

Assunto: Projeto de Lei Executivo nº 042/2023 – Altera os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1087, de 23 de novembro de 2015 que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Em pauta a análise do Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao apreciar a matéria, a dnota Comissão de Constituição e Justiça, concluiu o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, emitindo Parecer Favorável.

Este Relator averiguou que consta o Anexo I - Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e o Anexo II – Declaração de Adequação Orçamentária.

A redação do Projeto é adequada, diante do exposto, este Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** e prossiga pela tramitação, discussão e votação, em Sessão Plenária.

Comissão de Finanças e Orçamento, 18 de dezembro de 2023.

Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB

Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER Nº 049/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Está Comissão comunga com o Parecer emitido pelo Presidente/Relator desta Comissão, que acompanha o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Comissão de Finanças e Orçamento, 18 de dezembro de 2023.

Ver. **José Carlos David – PDT**
Vice Presidente

Ver. **Alfredo Matheus Keller – PSD**
Membro